



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO: TC – 02.467/11

Administração direta. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL da PREFEITA MUNICIPAL de EMAS, Sra. FERNANDA MARIA MARINHO DE MEDEIROS LOUREIRO, relativa ao exercício de 2010. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. Declaração de atendimento integral às exigências da LRF. Aplicação de multa.

ACÓRDÃO APL- TC - 00806 /2011

Vistos, relatados e discutidos os autos do **PROCESSO TC-02.467/11**, correspondentes à **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS**, relativa ao **exercício 2010**, de **responsabilidade** da Prefeita Municipal de **EMAS**, Senhora **FERNANDA MARIA MARINHO DE MEDEIROS LOUREIRO**; e

CONSIDERANDO o voto do relator e o mais que dos autos consta.

ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, de acordo com o parecer do Representante do Ministério Público Especial, em:

- 1. Declarar o atendimento INTEGRAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal;**
- 2. Aplicar multa, prevista art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a Sra. FERNANDA MARIA MARINHO DE MEDEIROS LOUREIRO, tendo em vista a transgressão de normas legais e constitucionais, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual.**

Publique-se, intime-se e registre-se.

Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 13 de outubro de 2011.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão-Presidente

Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho-Relator

*Marcílio Toscano Franca Filho
Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal*

Em 13 de Outubro de 2011



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR



Marcílio Toscano Franca Filho
PROCURADOR(A) GERAL